



**Programa de Pós Graduação em
PORTARIA N. 01/PPGCA/2013 Ciência Animal**

**NORMAS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA ANIMAL - NÍVEL MESTRADO**

Art. 1º O pedido de credenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal.

Parágrafo 1º

A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada formalmente ao coordenador do programa anexando-se, para efeito de avaliação das atividades dos últimos dois anos, relacionando:

- a) Produção científica;
- b) Financiamento de projetos de pesquisa;
- c) Infraestrutura disponível;
- d) Orientações finalizadas ou em andamento;
- e) Disciplinas ministradas na pós-graduação.

Art. 2º Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados para atuar como orientador ou para ministrar disciplina.

Art. 3º O docente deverá se vincular a uma linha de pesquisa do Programa e comprovar financiamento e infraestrutura para o desenvolvimento de pesquisa.

Art. 4º O docente deverá apresentar, no mínimo, a pontuação média de três anos de equivalentes a A1 do curso, por ano, considerando o Qualis da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

Art. 5º O docente deverá apresentar, no mínimo, duas orientações concluídas de Iniciação Científica, no período avaliado.

Art. 6º Para cálculo da média do candidato ao credenciamento, coordenação de projetos de pesquisa aprovados em fontes de financiamento será computado ao equivalente a um artigo B4, sendo contados no máximo dois projetos no período avaliado.

Art 7º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal.

Chapadinha, 02 de agosto de 2013

Prof. Livio Martins Costa Júnior

Coordenador do Curso de Pós Graduação em Ciência Animal